



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.039 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

“Cria um emprego público de Nutricionista na organização administrativa do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, na Organização Administrativa do Município de Santo Antônio do Jardim, o emprego público de nutricionista, passando a compor o anexo I da Lei 1.451, de 20 de abril de 1993, consoante anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: A descrição sumária e detalhada do emprego a que se refere o *caput* são as constantes no anexo II desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 06 de dezembro de 2013.


Jose Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Anexo I

EMPREGOS PERMANENTES

A que se refere o artigo 1º da desta Lei

Situação Atual	Situação Nova				
Denominação	Denominação	Quantidade	Escolaridade	Carga horária	Referência
Inexistente	Nutricionista	01	Curso superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.	20 horas semanais	M R\$ 1.055,71



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO II

A que se refere o art. 1º, parágrafo único desta Lei

Descrição do Emprego: Nutricionista

Descrição Sumária

- Compreende as tarefas que se destinam a executar a supervisionar, controlar e fiscalizar a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhora protéica.

Descrição Detalhada

- Planejar e elaborar o cardápio, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;
- orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;
- zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios;
- orientar e supervisionar a elaboração dos gêneros alimentícios para assegurar a confecção de alimentos;
- observar, orientar e aplicar as normas expedidas pelo MEC, FNDE, bem como pelo Conselho Federal de Nutricionista quanto a alimentação escolar;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos: - curso superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.